



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 434/2014

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA SANT ELMO LOTEADORA LTDA PARA COLOCAÇÃO DE REDE PLUVIAL EM ÁREA DE ASSENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Indianópolis – Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, com a empresa **SANT ELMO LOTEADORA LTDA**, para assentamento da rede coletora mestra de águas pluviais, numa extensão de 920 metros lineares, sendo 380 metros em área habitada a jusante do loteamento privado, 320 metros no loteamento Residencial Jerusalém e 220 metros do final do referido loteamento até sua desembocadura no Córrego Carijó.

Parágrafo Único: Termo de parceria firmado entre as partes, discriminará os direitos e deveres das partes na realização da referida obra.

Art. 2º - O Município obriga-se a fornecer 380 tubos de concreto de 1 metro de diâmetro e 540 tubos de concreto com 1,20 metros de diâmetro, para assentamento por passagem na área compreendida entre a Rua Maipurês, até o final do emissário, localizado no córrego Carijós.

Parágrafo Único: O material constante do caput deste artigo, será adquirido por processo licitatório e estará disponível no almoxarifado municipal.

Art. 3º - A empresa obriga-se a realizar o assentamento destes tubos na extensão referida no art. 1º e entregar a obra realizada dentro da conformidade constante no projeto de engenharia, ficando ainda responsável por todas as licenças ambientais que se fizerem necessárias; cujo anexo faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: A Rede coletora central de águas pluviais terá sua construção iniciada em área já habitada, localizada a jusante do Loteamento Residencial Jerusalém, de propriedade da Empresa descrita no artigo 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

passando pela extensão total do referido loteamento e terminando no Córrego Carijó.

Art. 4º - O prazo de duração da parceria referida nesta Lei será de 180 dias, renováveis por igual período, ressalvado o direito de rescisão na forma disposta na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis em 22 de julho de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6895
Página n.º B - 06
Data de: 23/07/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.